

## **RESOLUÇÃO Nº 032/2012 – CONSEPE**

Dá nova redação ao Regimento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Mestrado em Engenharia Florestal do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9422/2012, tomada em sessão de 13 de novembro de 2012, e de acordo com a Portaria nº001/1995 – CONSUNI, de 29 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Mestrado em Engenharia Florestal do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de novembro de 2012.

Prof. Luciano Emílio Hack  
Presidente do CONSEPE

## **Anexo Único da Resolução nº 032/2012 - CONSEPE**

### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia Florestal (PPGEF) é constituído pelo Curso de Mestrado em Engenharia Florestal do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), e tem como objetivo formar profissionais no Nível de Mestrado em Engenharia Florestal, capacitados para atuarem em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Outros Departamentos do Centro, Departamentos de outros Centros da UDESC, Institutos e Fundações da Universidade, ou por ela credenciados, bem como outras instituições nacionais e estrangeiras, poderão colaborar no PPGEF.

### **CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal**

Art. 2º O PPGEF será amparado técnica e administrativamente pela Direção, Departamento de Engenharia Florestal, Setor Administrativo e Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

Art. 3º O PPGEF é constituído por um Colegiado, Coordenação, Secretaria Administrativa, Corpo Docente e Corpo Discente.

### **CAPÍTULO III Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal**

Art. 4º O Colegiado é o órgão de coordenação administrativa e didático-científica do Programa de Pós-Graduação, sendo constituído por:

- I - Coordenador e Sub -Coordenador;
- II – Representação docente;
- III - Representação discente.

§ 1º O Coordenador será indicado, durante o primeiro mandato, pelo Departamento de Engenharia Florestal. Após o primeiro mandato, o Coordenador será eleito pelos membros do corpo docente integrantes do Curso, incluindo os pertencentes ao núcleo permanente e os colaboradores; assim como pela representação discente.

§ 2º A representação docente será constituída pelos professores do quadro permanente e colaborador do Curso.

§ 3º A representação discente no Colegiado será composta por 01 (um) representante dos alunos ou seu suplente do Curso, indicado pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º O Colegiado do PPGEF fará reuniões ordinárias a cada dois meses, ou extraordinariamente, por Convocação do Coordenador, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria simples dos presentes. O Coordenador tem direito ao voto de qualidade.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Curso;

II - propor ao Departamento a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Curso;

III - elaborar e atualizar o currículo do Curso, fixar pré-requisitos e manifestar parecer sobre criação de novas disciplinas;

IV - emitir parecer sobre as linhas de pesquisa do Curso, propondo redefinições e alterações, quando conveniente;

V - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Curso, na forma de regimento;

VI - propor alterações no Regimento do Programa;

VII - emitir parecer sobre validação de créditos obtidos em outras Instituições;

VIII - propor Convênios e Projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;

IX - indicar Comitê de Seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula;

X - aprovar a indicação do professor orientador e co-orientador(es) (Comitê de Orientação) dos alunos regularmente matriculados no Curso em andamento;

XI - emitir parecer e homologar os projetos de Dissertação dos alunos;

XII - julgar os pedidos de prorrogação para conclusão do Curso e pedidos de trancamento de matrícula;

XIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XIV - definir o número de vagas anual para o Curso;

XV - definir, anualmente, o prazo de entrega dos Projetos de Dissertação;

XVI – homologar o resultado da Banca Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado e encaminhar os processos individuais dos alunos para a Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC para a expedição do diploma de Mestrado pela UDESC;

XVII – conferir a cópia final da Dissertação, do(s) artigo(s) dela derivados e do restante da documentação relativa ao processo de defesa da Dissertação;

XVIII - apreciar o relatório anual do Curso;

IXX - apreciar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;

XX - deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados aos Departamentos;

XXI - propor ao Departamento os cursos de pós-graduação a serem oferecidos, elaborando projeto a ser submetido ao CONCECAV;

XXII - proceder ao credenciamento dos orientadores;

XXIII – propor normas para redação da Dissertação.

§ 1º As decisões do Colegiado do Programa, quando apropriado, serão submetidas à consideração das instâncias superiores da UDESC.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

## **CAPÍTULO IV** **Do Coordenador Geral e Sub-Cordenador do Programa**

Art. 8º O Coordenador Geral e o Sub-Cordenador serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, vedada a reeleição.

Art. 9º Compete ao Coordenador Geral:

I - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;

II – coordenar a organização dos planos de ensino das disciplinas vinculadas ao Curso;

III - manter contatos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso;

IV - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;

V - encaminhar, ao fim de cada período escolar, à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, os conceitos e frequências referentes às diversas disciplinas do Curso *Stricto sensu*;

VI - decidir sobre requerimentos de alunos quando se referirem aos assuntos de rotina administrativa;

VII - homologar as indicações das Bancas de Defesa de Dissertação e encaminhar os pedidos de nomeação das bancas ao Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias para expedição de portaria específica;

VIII - convocar as reuniões do Colegiado do Programa;

IX - elaborar e enviar aos setores competentes o relatório anual do Curso e Programa que coordena;

X - decidir “ad referendum” do Colegiado, em situações de urgência;

XI - propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XII - administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de conta, por expressa delegação do Reitor da UDESC;

XIII - estabelecer as datas e critérios para matrícula de alunos ouvintes ou especiais.

§ 1º O Sub-Cordenador poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador na segunda metade do seu mandato, o Sub-Cordenador completará o mandato, devendo realizar-se nova eleição caso a vacância se dê na primeira metade.

## **CAPÍTULO V** **Do Coordenador do Curso *Stricto sensu***

Art. 10. Na existência de apenas 01 (um) Curso de Pós-Graduação, o Coordenador do Programa responderá pela coordenação do Curso em andamento.

Art. 11. Ao Coordenador de Curso *Stricto sensu* compete:

I - coordenar e elaborar o projeto do Curso junto ao Departamento de Engenharia Florestal;

II - coordenar as atividades, notadamente no que se refere a:

- a) elaborar o relatório anual a ser enviado a CAPES (COLETA CAPES), via eletrônica, encaminhando-o à Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC;
  - b) responsabilizar-se pela distribuição e acompanhamento das cotas de bolsas das agências de fomento (CAPES, CNPq, UDESC e outras) destinadas ao Curso;
  - c) responsabilizar-se pela administração, gerenciamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Curso, notadamente daqueles provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), ou outros similares, oriundos da CAPES;
  - d) responsabilizar-se pelo recebimento das propostas de composição do Comitê de Orientação, indicadas pelos Orientadores; e encaminhá-las ao Colegiado para aprovação;
  - e) responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos projetos de Dissertação encaminhadas pelos alunos no prazo previsto, e encaminhá-las ao Colegiado, para homologação;
  - f) responsabilizar-se pelo recebimento das propostas de composição das bancas examinadoras das defesas de dissertação de Mestrado;
  - g) responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da cópia final da Dissertação, do(s) artigo(s) dela derivados e do restante da documentação relativa ao processo de defesa da Dissertação, encaminhando-as ao Colegiado para homologação final.
- III - auxiliar o Colegiado do Programa nas suas funções, referente ao Curso;
- IV - remeter, anualmente, ao Colegiado do Programa, relatório das atividades do Curso, de acordo com suas instruções.

## **CAPÍTULO VI** **Da Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em** **Engenharia Florestal**

Art. 12. Os serviços de apoio administrativo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal serão prestados pela Secretaria Administrativa, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa, e pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do CAV, orgão subordinado à Direção de Pesquisa do Centro de Ciências Agroveterinárias.

Art. 13. Integrarão a Secretaria Administrativa, além do(a) Secretário(a), os servidores e estagiários necessários ao desempenho das funções administrativas.

- Art. 14. São atribuições da Secretaria Administrativa:
- I - organizar e manter atualizadas as fichas de dados dos alunos;
  - II – registrar a nominativa dos membros do Comitê de Orientação dos alunos de Mestrado, indicadas pelos orientadores;
  - III - registrar e arquivar as propostas de Dissertação a serem desenvolvidos pelos alunos, previamente aprovadas pelo Colegiado;
  - IV - organizar a programação das avaliações das Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado;
  - V – organizar a documentação relativa aos resultados das bancas examinadoras das Dissertações de Mestrado e encaminhá-las para homologação junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal;
  - VI – após a homologação junto ao Colegiado, encaminhar a documentação à Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CAV, para expedição do Diploma de Mestre;

- VII - confeccionar relatórios;
- VIII - secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas e arquivadas em formato impresso e digital, devidamente assinadas;
- IX - secretariar as sessões destinadas às defesas das Dissertações de Mestrado;
- X - ter sob sua guarda as atas, pareceres, fichários dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Administrativa;
- XI - arquivar na Secretaria Administrativa 01 (uma) cópia física e 01 (uma) cópia digital da versão definitiva dos trabalhos de Dissertação entregues pelos alunos, encaminhar 01 (uma) cópia física à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do CAV e outra à Biblioteca Setorial do CAV, para cadastro;
- XII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

## CAPÍTULO VII

### **Da Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC**

Art. 15. A Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CAV é o órgão responsável pelo Controle Acadêmico de todos os Cursos de Pós-Graduação do CAV.

Art. 16. A Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CAV é composta pelo Secretário Acadêmico, além dos servidores e estagiários postos à sua disposição para o desempenho das suas atividades.

- Art. 17. Compete à Secretaria Acadêmica do CAV:
- I - elaborar o Edital de Matrícula do Curso de Mestrado *Stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, indicado pelo Coordenador do Programa;
  - II - solicitar do Coordenador do Curso, ao final de cada semestre letivo, a listagem das disciplinas a serem oferecidas no semestre subsequente e respectivos professores responsáveis e/ou ministrantes, bem como da grade horária, para informação aos alunos interessados;
  - III - proceder a matrícula dos alunos vinculados ao Curso de Mestrado;
  - IV - divulgar as datas e critérios para matrícula de alunos ouvintes ou especiais (matrícula em disciplina isolada);
  - V - emitir e organizar o diário de classe das disciplinas;
  - VI - emitir atestados, nas situações que lhe compete;
  - VII - emitir histórico escolar;
  - VIII - solicitar à Secretaria Administrativa do Programa, ao final de cada semestre, os diários de classe de cada disciplina, para registro e arquivo, bem como a documentação relativa aos Estágios em Docência, Pesquisa Orientada e Exames de Proficiência em Língua Estrangeira realizados no semestre;
  - IX - manter sob sua guarda os diários de classe das disciplinas oferecidas;
  - X - receber da Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal a documentação relativa às defesas de Dissertação e

encaminhá-las ao Setor de Registro de Diplomas da UDESC para a devida expedição dos diplomas de Mestre;

XI - armazenar 01 (uma) cópia física das Dissertações defendidas, bem como os demais documentos individuais dos alunos.

## CAPÍTULO VIII

### Do Corpo Docente

Art. 18. Os membros do Corpo Docente do Curso serão indicados, no momento da sua criação, pelo Departamento de Engenharia Florestal obedecendo às normas estabelecidas para a criação de Cursos de Pós-Graduação dos órgãos competentes da UDESC (Resolução Nº 025/2009 – CONSEPE, Alterada pela Resolução nº 033/2009-CONSEPE).

§ 1º Após o início do funcionamento do Curso, a indicação de inclusão de novos docentes ou a exclusão de docentes será encaminhada pelo Coordenador de Curso ao Colegiado do Programa;

§ 2º Critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes serão definidos pelo Colegiado, de acordo com as normas definidas pela UDESC e critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 19. Compete aos docentes integrantes do Curso:

- I - exercer atividades de Ensino e Pesquisa pertinentes à sua área de atuação;
- II - indicar, ao final do semestre da primeira matrícula como aluno regular no Curso de Pós-Graduação, os membros integrantes do Comitê de Orientação do aluno sob sua orientação e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;
- III - indicar e/ou compor as Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;
- IV - encaminhar à Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal o relatório de conceitos relativo ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas de sua responsabilidade, ao término de cada semestre;

Art. 20. A função de Professor Orientador será exercida preferencialmente pelos Docentes Permanentes, sendo aqueles que possuem grau de Doutor ou credenciais de reconhecida equivalência e atendam os critérios da CAPES expressos na Portaria nº. 068 do MEC-CAPES, os quais constituem o Núcleo Principal de Docentes do Curso ou Programa.

Art. 21. São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar o aluno em todas as atividades relativas ao Ensino e à Pesquisa;
- II - indicar à Coordenação do Curso, até o final do primeiro semestre até 02 (dois) professores do quadro de Docentes do Programa, para compor o Comitê de Orientação sendo um deles indicado como substituto do orientador em caso de ausência do mesmo na Instituição;
- III - presidir o Comitê de Orientação;
- IV - encaminhar ao Coordenador do Curso o Plano de Estudos e Pesquisa do aluno orientado, para aprovação;

V - definir a data de apresentação do Projeto de Dissertação ao Comitê de Orientação e, após sua aprovação, encaminhá-lo ao Coordenador do Curso dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa;

VI - encaminhar ao Coordenador do Curso a composição da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, para ciência, arquivo e providências;

VII - solicitar ao Coordenador do Curso a homologação das Dissertações dos seus orientados junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, após as correções definidas pelas Bancas examinadoras;

VIII - presidir as Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado;

§ 1º O Professor Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Curso modificações na composição do Comitê de Orientação desde que devidamente justificada.

§ 2º O Professor Orientador poderá incluir no Comitê de Orientação até 02 (dois) membros externos ao Programa, deste que devidamente justificada.

§ 3º Cada Professor Orientador poderá aceitar mais de 01 (um) aluno para orientação, não podendo orientar, simultaneamente, mais do que 08 (oito) alunos de mestrado.

§ 4º O Professor, após aceitar a função de Orientador, poderá deixar de orientar o aluno, justificando por escrito ao Coordenador de Curso, que dará seu parecer;

§ 5º No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por membro do Comitê de Orientação ou outro docente indicado pelo orientador, sendo tal substituição oficialmente comunicada ao Coordenador do Curso, que remeterá a informação à Secretaria Administrativa do PPGEF para registro.

§ 6º O aluno poderá solicitar mudança de Orientador ou do Comitê de Orientação, mediante requerimento justificado ao Coordenador do Curso, que o encaminhará à Coordenação Geral do PPGEF para apreciação do pedido no Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO IX

### Do Corpo Discente

Art. 22. O Corpo Discente será constituído de portadores de diploma universitário de Cursos de Graduação reconhecidos ou validados pelo MEC, cujos currículos sejam relacionados com o Curso oferecido de Mestrado em Engenharia Florestal e que estejam regularmente matriculados.

## CAPÍTULO X

### Da Inscrição, Seleção e Matrícula.

Art. 23. Será admitida inscrição aos portadores de diploma de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC, cuja área de formação apresente afinidade com a área de concentração pretendida.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser admitidos candidatos em área não relacionada diretamente à área de concentração pretendida, a critério do Comitê de Seleção, desde que apresente um plano de trabalho compatível com os objetivos do Curso pretendido e concorde em submeter-se a um regime de adaptação, mediante matrícula em disciplinas de graduação ou de nivelamento, quando necessário.

Art. 24. Os candidatos ao Curso de Mestrado do PPGEF deverão apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo Edital de Seleção e Matrícula:

- a) formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico Escolar e Diploma de Graduação plena reconhecido pelo MEC;
- c) currículo *Lattes*, devidamente comprovado;
- d) duas cartas de apresentação do candidato, lacradas, e enviadas por professores e/ou pesquisadores vinculados a instituições idôneas;
- e) proposta de trabalho escrita apresentada de forma sucinta sobre o que pretende desenvolver no seu Projeto de Dissertação.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas inscrições de alunos que estejam cursando o último semestre de Cursos de Graduação, devidamente comprovado, ficando a matrícula, neste caso condicionada a apresentação de comprovação de conclusão do Curso de Graduação.

Art. 25. O processo de seleção será realizado em duas etapas:

I - na primeira etapa a pré-seleção será feita por um Comitê de Seleção especialmente designado para este fim pelo Coordenador do Curso de Mestrado em Engenharia Florestal, que efetuará a seleção com base nos critérios gerais a seguir expostos e, após sua conclusão, o devolverá ao Coordenador do Curso, para os devidos encaminhamentos:

- a) análise do Currículo *Lattes*;
- b) análise do desempenho escolar do candidato;
- c) análise das cartas de apresentação;
- d) disponibilidade de professor orientador na área pretendida;
- e) manifestação por parte de um dos professores orientadores do Programa do aceite em orientar o candidato;
- f) critérios gerais de seleção serão especificados no edital de inscrição e seleção de candidatos.

II - na segunda etapa, o Coordenador do Curso apresentará a proposta de seleção do Curso ao Colegiado do PPGEF, para análise da consistência do processo e homologação.

Art. 26. O Comitê de Seleção, ao proceder a seleção dos candidatos, designará os Professores Orientadores para os respectivos candidatos selecionados, após a concordância dos mesmos.

Parágrafo único. A admissão de estudantes ao Curso do Programa estará condicionada à capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para este fim.

Art. 27. A matrícula dos candidatos como alunos regulares no Curso de Mestrado será efetivada desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) apresentação da documentação solicitada no Edital de Seleção e Matrícula específico;
- b) ser selecionado pelo Comitê de Seleção e ter sua seleção homologada pelo Colegiado do Programa;
- c) ter um Professor Orientador designado;
- d) declarar por escrito que aceita as disposições regimentais do PPGEF e as normas específicas do Curso.

Art. 28. Poderá ser aceita a matrícula de aluno especial (matrícula em disciplina isolada) no Curso do Programa em no máximo 03 (três) disciplinas do Mestrado, com direito a atestado de frequência e aproveitamento, mediante aprovação dos professores responsáveis pelas disciplinas e do Coordenador do Curso.

§ 1º Os requisitos para matrícula como aluno especial (em disciplina isolada) são os mesmos expostos no artigo 24, ítem b.

§ 2º O aluno especial (em disciplina isolada) poderá solicitar aproveitamento dos créditos obtidos, caso admitido como aluno regular, desde que cumpridas as exigências dos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27, e que a defesa da Dissertação seja efetuada nos prazos previstos por este Regimento.

## CAPÍTULO XI

### Do Regime Didático Geral

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao desenvolvimento do Curso de Mestrado *Stricto sensu* do PPGEF será expressa em unidades de crédito, atribuindo-se para cada crédito 15 horas de aulas teóricas, ou 15 horas de trabalhos de laboratório ou de campo.

Art. 30. A discriminação dos conceitos obtidos nas disciplinas e sua equivalência em termos de nota numérica são os seguintes:

CONCEITO	DESEMPENHO	NOTA
A	EXCELENTE	9 a 10
B	BOM	8 a 8,9
C	REGULAR	7 a 7,9
D	INSUFICIENTE	Inferior a 7
I	INCOMPLETO	Insuficiente

§ 1º O aluno que obtiver no mínimo, o conceito C, será considerado aprovado na disciplina fazendo jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º O aluno regularmente matrículado no Curso do Programa poderá obter apenas 01 (um) conceito D durante o curso, ficando o mesmo obrigado a cursar novamente a referida disciplina.

§ 3º O aluno que obtiver mais de um conceito D será desligado do Curso.

§ 4º A média geral de aproveitamento nas disciplinas do Curso do Programa não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de, para cada conceito C obtido, o aluno alcançar um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.

§ 5º A freqüência mínima exigida em disciplinas dos Cursos integrantes do Programa é de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 6º O conceito I será atribuído ao aluno que não conseguir concluir regularmente as exigências que lhe foram atribuídas pelos Professores Responsáveis e/ou Ministrantes da disciplina no cronograma previsto, ficando ao encargo dos mesmos o estabelecimento de um novo cronograma de desenvolvimento e cumprimento das atribuições a ele conferidas, ao final do qual o aluno poderá obter o conceito definitivo.

Art. 31. O tempo máximo de duração do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso dos alunos no Curso.

§ 1º Em casos excepcionais, será permitida a prorrogação deste período por mais 06 (seis) meses, devidamente justificado, desde que com parecer favorável do Colegiado do PPGEF.

§ 2º Para os casos de trancamento de matrícula, deverá ser obedecido o disposto no artigo 37.

Art. 32. A matrícula do aluno regular será solicitada antes do início das aulas, em período previamente fixado pela Coordenação Geral do Programa em Edital de matrículas.

§ 1º O aluno especial (matrícula em disciplina isolada) deverá solicitar matrícula após o encerramento da matrícula dos alunos regulares, conforme expresso no Edital de matrículas.

§ 2º O aluno regular poderá solicitar matrícula em disciplinas adicionais até sete dias úteis após o início das aulas, desde que haja a concordância do professor orientador e do responsável pela disciplina.

Art. 33. Até 15 dias úteis após o início das aulas, é permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas, desde que a solicitação tenha aprovação do professor orientador e Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O aluno regular poderá solicitar o cancelamento de, no máximo, três disciplinas no decorrer do curso, sempre obedecendo ao prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 34. O professor responsável pela disciplina enviará à Secretaria os conceitos finais e as freqüências dos alunos até 10 dias úteis após o término do semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do Curso, até 05 (cinco) dias após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.

Art. 35. Até a data da entrega da Dissertação à Coordenação do Curso, mesmo que já tenha cumprido as demais exigências para conclusão do Curso, o aluno deverá matricular-se em “Dissertação” .

Art. 36. É facultado ao aluno fazer sua pesquisa de Dissertação em outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e a assistência regular de um co-orientador vinculado à instituição que recebe o aluno, devendo ser comunicado ao Coordenador do Curso tal fato.

Art. 37. É permitido o trancamento da matrícula no Curso por, no máximo, 01 (um) semestre o qual não será computado no prazo máximo exigido para a conclusão do Curso de Mestrado. Quando excedido o período de trancamento, o reingresso do aluno só será permitido por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula no curso deverá ser acompanhada de uma justificativa por escrito à Coordenação Geral do Programa, explicitando os motivos que levaram o aluno a tomar tal decisão, sendo a procedência dos motivos julgada pelo Colegiado.

Art. 38. Para submeter-se a banca examinadora de Dissertação é necessário:  
a) estar regularmente matriculado no Curso e ter exercido atividades nos Departamentos do Centro de Ciências Agroveterinárias relacionados à área de Engenharia Florestal pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, em regime de tempo integral;

b) integralizar pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas, com média global não inferior a B;

c) elaborar e submeter a uma Banca Examinadora sua Dissertação de Mestrado relacionada ao trabalho de pesquisa desenvolvido;

d) ter obtido freqüência mínima de 85 % nas disciplinas “Seminário I” e “Seminário II”, sendo também obrigatório a apresentação de um seminário, em “Seminário II”, pelo qual terá direito a um crédito em cada;

e) atestar ter participado com aprovação na disciplina Estágio em Docência, de 30 horas/aula;

f) estar aprovado em um teste de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Dos créditos exigidos, 10 (dez) deverão ser obtidos nas disciplinas obrigatórias da área de concentração, referentes a 02 (dois) na disciplina Metodologia Científica e da Pesquisa, 01 (um) na disciplina Seminário I, 01 (um) na disciplina Seminário II, 02 (dois) na disciplina Estágio em Docência e 04 (quatro) na disciplina “Métodos estatístico-experimentais aplicados a Engenharia Florestal”.

Art. 39. A critério do Comitê de Orientação, e com a concordância formal do Coordenador do Curso, o aluno do curso de Mestrado poderá cursar, no máximo, 08 (oito) créditos em disciplinas de outras instituições de Ensino Superior de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou vinculados a bolsas sanduíche, desde que as mesmas estejam relacionadas com a área de concentração e sejam importantes para uma melhor capacitação do aluno.

Parágrafo único. Nestes casos, o aproveitamento das disciplinas, bem como a atribuição dos respectivos créditos, serão apreciados por um comitê especialmente designada pelo Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado do PPGEF.

## CAPÍTULO XII

### **Das Dissertações de Mestrado**

Art. 40. A Dissertação de Mestrado será preparada sob orientação do Professor Orientador e acompanhamento do Comitê de Orientação, obedecendo ao projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa. O trabalho de pesquisa da Dissertação deverá ser original e compatível com a área do conhecimento escolhida.

Parágrafo único. Na Dissertação, o aluno deverá demonstrar sua capacidade de investigação sobre os avanços da Engenharia Florestal e sua aptidão em apresentar e discutir metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 41. A redação da Dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e pela UDESC.

Art. 42. O aluno encaminhará ao Coordenador do Curso, para ciência e análise, 04 (quatro) exemplares da Dissertação para serem utilizadas pela Banca Examinadora, acompanhados de ofício do professor orientador sugerindo a indicação dos integrantes da Banca e a data da defesa, as quais deverão ser homologadas pela Coordenação.

Parágrafo único. A defesa da Dissertação ocorrerá no período de 15 a 30 dias após o encaminhamento à Coordenação Geral do Programa dos itens constantes no artigo 38.

Art. 43. A Dissertação deverá ser submetida à Banca Examinadora dentro do prazo máximo fixado para a conclusão do Curso, em cada caso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa do Professor Orientador e do Comitê de Orientação, o Colegiado do Programa poderá prorrogar, por um período máximo de 6 meses, a realização da defesa da Dissertação, desde que ocorra dentro do período máximo de conclusão do curso, em cada caso.

Art. 44. A defesa da Dissertação será procedida perante uma Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador, na qualidade de presidente, e no mínimo mais dois profissionais que possuam o título de Doutor, sendo que um destes

obrigatoriamente deverá pertencer à outra instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Parágrafo único. Cada Banca Examinadora de Dissertação terá, pelo menos, um suplente comum.

Art. 45. As defesas de Dissertação serão abertas ao público, que participará na condição de ouvinte e a avaliação deverá ocorrer com uma das seguintes alternativas de Parecer:

- I - Aprovação com distinção;
- II - Aprovação;
- III - Reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias;
- VI - Reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

§ 1º A Banca lavrará uma ata com a discriminação dos conceitos individuais, média obtida e demais observações referentes à avaliação.

§ 2º Após a aprovação pela Banca, o aluno efetuará as alterações sugeridas pelos membros da mesma, com supervisão do professor orientador.

§ 3º O aluno enviará à Coordenação do Programa, para fins de homologação, 04 (quatro) exemplares encadernados do texto final da Dissertação, com ofício de encaminhamento do Professor Orientador e aprovação dos componentes da Banca, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do exame.

§ 4º Além dos exemplares impressos, o aluno deverá encaminhar uma cópia digital em “compact disk” (CD) ou “memory stick” da Dissertação;

§ 5º Para que sua Dissertação seja homologada pelo Colegiado do Programa, o aluno deverá entregar à Coordenação Geral do Programa, até 60 dias após a defesa, o(s) comprovante(s) de submissão do(s) artigo(s) derivado(s) de sua Dissertação, devidamente protocolado(s) em revista científica com corpo editorial na área de Ciências Agrárias I, com Qualis mínimo B2 ou correspondente, de acordo com alterações dos critérios da CAPES.

Art. 46. Os alunos que não apresentarem a Dissertação no prazo estipulado nesta Resolução, farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado direito a Certidão de Especialização.

## CAPÍTULO XIII

### Do Diploma

Art. 47. A UDESC, através do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, concederá um Diploma de Mestre em Engenharia Florestal, na área de concentração de Engenharia Florestal, ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO XIV

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 48. Exigir-se-á dos docentes orientadores do PPGEF exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e, ainda, formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

Art. 49. Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, exposta na resoluções 025/2009 e 033/2009 – CONSEPE.

Art. 50. Das decisões do Colegiado do PPGEF, caberão pedidos de reconsideração ao próprio órgão, pedidos de recurso em primeira instância ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC, e às demais instâncias de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEF da UDESC e, quando for o caso, em grau de recurso, ao Conselho de Centro.

Art. 52. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de novembro de 2012